PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021*

Dispõe sobre as restrições econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento social e protocolos específicos para funcionamento de estabelecimentos e de atividades econômicas, sociais, em virtude da pandemia do Covid19, revogando qualquer disposição em contrário, e dá outras providências.

A Senhora **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.341 — Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 21 de maio de 2021, com complemento;

CONSIDERANDO o enquadramento do município de São Caetano de Odivelas em Zona 3 (*bandeira amarela)*, de controle II, de risco intermediário, nos termos do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 21 de maio de 2021, com complementos, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

CONSIDERANDO que este Município de São Caetano de Odivelas (PA) é signatário da última alteração do Decreto do Estado aqui mencionado;

CONSIDERANDO os indicadores atuais da COVID-19, com o controle de casos suspeitos e confirmados da doença, monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas e o panorama das ações de combate à pandemia no Estado do Pará, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o Decreto que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do município de São Caetano de Odivelas - Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, adequa o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma estabelecida neste decreto, e de acordo com o Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021.

Art. 3º - Os serviços de táxi, ônibus, vans, demais transportes alternativos e afins, deverão funcionar com 50% da capacidade, assim como exigir de seus passageiros o uso de máscara, além de disponibilizar álcool em gel 70%.

Art. 4º - Fica autorizado, em atendimento a lei nº 9.147 de 23 de novembro de 2020 a realização de cultos e missas, desde que seja respeitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, o uso obrigatório de máscara e a utilização álcool 70%, como forma de evitar a circulação do vírus Sars-CoV-2.

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 200 (duzentas) pessoas, desde que obedecido os Protocolos Específico e Geral do Anexo III, do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021

Art. 6º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 7º - Os Supermercados e afins, bancos, postos de combustível e farmácias estão autorizados a funcionar sem restrição de horário.

Art. 8º - Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário limitado até 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021.

Parágrafo único. O horário previsto no caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles previstos no art. 7º deste decreto, que podem funcionar sem restrição de horário.

Art. 9º - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes no Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.202.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã

Art. 10º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário entre 01h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema delivery.

Art. 11º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar, além do Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021, o seguinte:

I. Obrigatoriedade do uso adequado de máscara (cobrindo narinas e boca), impedindo o acesso daqueles sem o acessório;

II. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas com máscara;

III. Controle da entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade do estabelecimento, inclusive na área de estacionamento, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

IV. Obrigatório o fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

Art. 12º - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, sem prejuízo das exigências já elencadas;

Art. 13º - As feiras de rua ficam autorizadas a funcionar, respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de máscara já supracitadas.

Art. 14º - O serviço de delivery e de "pegue e pague" está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins, que devem obedecer ao horário previsto no art. 10º desse decreto.

Art. 15º - Fica proibida, em consonância com a Lei Federal n.º 9605/1998, qualquer tipo de poluição sonora (em estabelecimentos comerciais ou local público), causado por qualquer tipo de meio (inclusive sons automotivos e similares), como forma de evitar aglomerações.

Art. 16 º- Está proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 17º – Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021.

Art. 18º – Fica autorizada a Pesca Esportiva, com as limitações estabelecidas em acordo com a Associação, quais sejam, apenas associados podem praticar a atividade em atento, estes descritos no anexo I deste decreto.

Art. 19º - Fica proibido a presença de público em eventos esportivos.

Art. 20º - Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins continuam funcionando, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 21º - Fica permitido o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, respeitadas as regras sanitárias previstas neste decreto e no Protocolo Geral do Anexo III do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021.

Art. 22º - Ficam proibidos eventos de cunho cultural que fomentem a aglomeração nas vias públicas, a exemplo do "boi de máscara", ficando recomendado que as transmissões sejam realizadas virtualmente.

Art. 23º - O expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, será no horário normal, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à

população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 2º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor

§ 3º - Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distancia- mento dos participantes.

§4º - Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior

Art. 24 º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 25 º – º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, no caso da Rede Pública Municipal

Art. 26º - Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I. Advertência;

II. Multa diária de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas;

III. Multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas;

IV. Em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro, e embargo e/ou interdição do estabelecimento comercial (Se for o caso).

Parágrafo único. - Todas as autoridades, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 27º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, dentre outros critérios técnicos estabelecidos pela autoridade competente.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas (PA), 21 de junho de 2021.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal.

*** Republicado em 16 de janeiro, 04, 10, 16, 18 de março de 2021, 01 de Abril de 2021, 08 de Abril de 2021, atualizado em 21 de junho de 2021, com complementações de alinhamento à atualização de 21.05.2021 do Decreto Estadual n.º 800.**
Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.